



**REGIMENTO  
DO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Aprovado na 1<sup>a</sup> Sessão do Conselho Universitário  
Resolução nº 26/CUL/2019  
Quelimane, 14 e 15 de Maio de 2019

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1 (Objecto)**

O presente Regimento destina-se a estabelecer as regras de organização e funcionamento do Conselho Universitário da Universidade Licungo.

#### **Artigo 2 (Definição)**

O Conselho Universitário é o órgão superior de decisão da Universidade Licungo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **Artigo 3 (Composição do Conselho Universitário)**

1. O Conselho Universitário tem, na totalidade, 22 membros com a seguinte composição:
  - a) O Reitor;
  - b) Dois Vice-Reitores;
  - c) Um representante de directores das extensões da Universidade;
  - d) Três representantes do corpo docente;
  - e) Um representante do corpo de investigadores;
  - f) Dois representantes do corpo discente;
  - g) Um representante de directores de faculdade/escolas;
  - h) Um representante do pessoal técnico administrativo;
  - i) Dois representantes da Sociedade Civil de áreas afins às linhas de formação da Universidade Licungo, incluindo representantes do sector privado;
  - j) Quatro personalidades externas, de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade Licungo, com conhecimento e experiência relevantes para esta, de entre as quais uma preside ao Conselho Universitário;
  - k) Quatro representantes do Governo indicados pelo ministério de tutela.
2. Os membros identificados nas alíneas c), d), f); g) e h) do número anterior são eleitos, respectivamente, pelos Directores das Extensões da Universidade,

Docentes, Investigadores, Directores de faculdades e ou escolas e pelo Corpo Técnico Administrativo, se ao caso for aplicável.

3. Os membros referidos nas alíneas i) e j) do nº 1 são cooptados pelo conjunto dos membros que constam das antecedentes alíneas c), d), e) f, g) e h), por maioria absoluta, com base em propostas devidamente fundamentadas e subscritas por pelo menos, um terço destes membros, nos termos do regulamento referenciado no número anterior.
4. O Reitor e os Vice-Reitores participam das reuniões do Conselho Universitário sem direito a Voto.

#### **Artigo 4** **(Competências do Conselho Universitário)**

1. São competências do Conselho Universitário:
  - a) Aprovar o seu regimento;
  - b) Eleger o seu Presidente, de entre os seus membros externos, por maioria absoluta dos votos validamente expressos;
  - c) Aprovar a proposta de alterações dos Estatutos, nos termos da Lei do Ensino Superior;
  - d) Preparar o processo eleitoral e eleger os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitores nos termos da Lei, dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral que para o efeito aprove;
  - e) Apreciar os actos do Reitor, dos Vice-Reitores e dos órgãos de Gestão da Universidade Licungo;
  - f) Propor as medidas consideradas convenientes ao bom funcionamento da Universidade Licungo;
  - g) Aprovar os regulamentos atinentes à simbologia da Universidade Licungo e seu uso;
  - h) Aprovar a criação, modificação e extinção de unidades orgânicas, cursos universitários, ouvidos os órgãos colegiais instituídos nos termos dos presentes Estatutos, sem que tal implique alteração destes;
  - i) Aprovar os regulamentos dos órgãos colegiais, incluindo o seu próprio regulamento, das unidades académicas, das unidades de investigação, de unidades especiais e de outras unidades
  - j) Analisar e aprovar o plano e os orçamentos anuais assim como o relatório de actividades e relatório de contas;
  - k) Analisar e aprovar planos e os programas de médio e longos prazos de desenvolvimento da instituição;
  - l) Desempenhar as demais funções previstas na Lei ou nos presentes Estatutos.

2. Sob proposta do Reitor, compete ainda ao Conselho Universitário:
  - a) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da Universidade Licungo;
  - b) Aprovar as contas anuais consolidadas da instituição;
  - c) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
  - d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor.
3. As Deliberações do Conselho Universitário são aprovadas por maioria simples, excepto nos casos previstos de modo diferente na Lei ou nos presentes Estatutos.
4. A convocatória para as reuniões e a condução dos trabalhos do Conselho até à eleição do Presidente são asseguradas pelo decano de entre os membros a que se referem as alíneas a) e b) do nº I do artigo 42 dos Estatutos.
5. O Conselho Universitário deve ter acesso, em tempo útil, à informação que considere relevante para o exercício das suas competências, podendo solicita-la a entidades externas e/ou a órgãos da Universidade Licungo ou das suas unidades orgânicas, incluindo os órgãos de natureza consultiva.
6. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Universitário pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade Licungo ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.
7. Não são permitidas abstenções nas votações do Conselho Universitário.

### **Artigo 5 (Presidência)**

1. O Presidente do Conselho Universitário é eleito pelos membros do órgão, de entre os membros identificados na alínea j) do nº 1 do artigo 42, dos Estatutos por maioria absoluta e passa a dispor de Voto de Qualidade.
2. Nas ausências e impedimento do Presidente do Conselho Universitário, este será substituído por um Vice-Presidente que exercerá as funções que estão acometidas ao Presidente; sendo este o segundo membro mais votado da eleição referida no número anterior.

**Artigo 6**  
**(Composição da mesa da Presidência do Conselho Universitário)**

A mesa da Presidência do Conselho Universitário é, em regra, composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do órgão.

**Artigo 7**  
**(Competências do Presidente do Conselho Universitário)**

1. Compete ao Presidente do Conselho Universitário:
  - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Universitário;
  - b) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - c) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Universitário e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos.
  - d) Exercer o Voto de Qualidade em caso de necessidade.
2. As competências arroladas nas alíneas a) a c) do número anterior poderão ser exercidas pelo Vice-Presidente nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho Universitário.
3. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Universitário não representam a Universidade Licungo, não lhes cabendo pronunciar em nome destas, nem interferirem nas competências dos outros órgãos universitários.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Secção I**

**Do Conselho Universitário**

**Artigo 8**  
**(Reuniões do Conselho Universitário)**

- 1 O Conselho Universitário reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa, por solicitação do Reitor ou ainda de um terço dos membros que compõem o órgão.

- 2 O Reitor e Vice-Reitores da Universidade Licungo participam nas reuniões do Conselho Universitário sem direito a voto;
- 3 A presença do Reitor e dos Vice-Reitores nas reuniões do Conselho Universitário é de carácter obrigatório, podendo o Reitor excepcionalmente e em casos de ausência devidamente justificada ser substituído pelo Vice-Reitor que formalmente indicar.
- 4 Os directores das unidades orgânicas e outros dirigentes da Universidade podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Universitário, sem direito a voto, para se pronunciarem sobre assuntos sob respectiva responsabilidade.

### **Artigo 9 (Impedimentos)**

1. Os membros cooptados não podem exercer simultaneamente funções em órgãos de gestão de outras instituições de ensino superior.
- 2 Considera-se automaticamente suspenso o mandato de qualquer membro do Conselho Universitário que apresente a sua candidatura ao cargo de Reitor ou Vice-Reitor, a partir da respectiva formalização nos termos do regulamento eleitoral ou, se em momento anterior, com a manifestação pública da intenção de candidatura.
- 3 O membro do Conselho Universitário que tenha tido intervenção na aprovação do regulamento eleitoral considera-se automaticamente inelegível para Reitor nas eleições imediatamente subsequentes a essa intervenção.

### **Artigo 10 (Convocatória para as reuniões)**

1. As reuniões ordinárias do Conselho Universitário são convocadas pelo respectivo Presidente com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a realização da respectiva sessão.
2. Da Convocatória para as reuniões do Conselho Universitário deve constar obrigatoriamente:
  - 2.1. O local, o dia e a hora da reunião.
  - 2.2. A ordem de trabalhos.
  - 2.3. A indicação de quem convoca.
  - 2.4. Se se trata de uma reunião ordinária ou extraordinária.

3. Os documentos de suporte dos assuntos constantes da ordem de trabalhos deverão ser enviados para os membros do Conselho até quinze dias antes da data designada para a realização da reunião ordinária do Conselho Universitário; reduzindo-se este prazo de envio para sete dias quando se trate de reunião extraordinária.
4. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos sete dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

**Artigo 11**  
**(Quórum deliberativo)**

Para que o Conselho Universitário possa reunir e deliberar validamente, é indispensável que estejam presentes acima de metade da totalidade dos seus membros.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ACTOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Artigo 12**  
**(Deliberação)**

1. As Deliberações do Conselho Universitário são tomadas por maioria simples dos votos, excepto nos casos em que a Lei ou os presentes Estatutos dispuserem de modo diverso.
2. A regra de votação é de Voto aberto, excepto obrigatoriamente para a votação nos processos eleitorais de sua competência e facultativamente para as matérias que o próprio Conselho entenda, por maioria qualificada, deverem ser submetidas a Voto Secreto;
3. Para todas as matérias da sua competência, o Conselho Universitário pode solicitar pareceres a todos outros órgãos ou unidades orgânicas da Universidade Licungo.
4. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos constantes da ordem de trabalhos da Convocatória daquela reunião, excepto se todos os membros presentes concordarem na inclusão na própria reunião de novos assuntos que, pela sua natureza, reclamem urgência no atendimento.

**Artigo 13**  
**(Forma dos actos)**

1. Os actos do Conselho Universitário tomam a forma de Resolução, podendo igualmente revestir outras formas, de acordo com a sua natureza, designadamente sob a forma de Proposta, Parecer ou Moção.
2. Os actos do Conselho Universitário que revestirem qualquer das formas indicadas no número anterior devem ser assinados pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento do primeiro.
3. As Resoluções do Conselho Universitário devem ser publicadas no Boletim da República e concomitantemente, afixadas em lugar de estilo da Universidade Licungo.

**CAPÍTULO V**

**MANDATO, FALTAS E DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Artigo 14**  
**(Mandato)**

1. Com excepção dos membros por inerência de funções e dos representantes do corpo discente, a duração do mandato dos membros do Conselho Universitário é de quatro anos.
2. Os representantes do corpo discente têm um mandato de dois anos;
3. A substituição do Reitor ou dos Vice-Reitores não afecta a continuidade do mandato dos restantes;
4. Os membros eleitos ou designados não podem ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Universitário, por maioria absoluta dos membros, em caso de falta considerada grave.
5. Os processos eleitorais para a constituição de novo Conselho Universitário devem ter lugar em tempo oportuno para que a tomadas de posse dos novos membros ocorra até trinta dias após o termo do anterior mandato.

6. A substituição é realizada, no caso dos membros eleitos, através do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respectiva lista, e, no caso dos membros cooptados, através de novo processo de cooptação.

**Artigo 15**  
**(Faltas às reuniões)**

1. Ao membro que não comparecer as sessões do Conselho Universitário é lhe aplicada uma falta.
2. As faltas podem ser justificadas e injustificadas.
3. A justificação da falta deve ser escrita e comunicada ao Presidente até pelo menos 48 antes da data da reunião, salvo a ocorrência de uma situação de justo impedimento poderá ser feita 48 horas após a sessão.
4. Compete ao Presidente do órgão considerar justificada a falta, atentos os motivos invocados pelo membro que faltou e a prova oferecida para demonstração da existência dos indicados motivos.

**Artigo 16**  
**(Perda de Mandato)**

1. Perde o mandato o membro do Conselho Universitário que de forma grave ou reiterada não cumpra as regras e os deveres estabelecidos no regimento do Conselho Universitário e na demais legislação aplicável.
2. Também perde o mandato o membro do Conselho Universitário que tiver dado três faltas injustificadas.
3. Quando se trate do caso específico de membro representante do corpo discente, a perda do mandato por faltas ocorrerá com o cometimento de duas faltas injustificadas.

**Artigo 17**  
**(Renúncia ao mandato)**

O membro do Conselho Universitário que pretenda renunciar ao seu mandato deve comunicar a sua vontade ao Presidente por escrito devidamente fundamentado.

**Artigos 18**  
**(Direitos e Deveres dos membros)**

1. São direitos dos membros do Conselho Universitário, entre outros que possam ser aplicáveis, os seguintes:

- a) Acesso livre as instalações da Universidade.
- b) Ter acesso, em tempo útil, à informação que considere relevante para o exercício das respectivas funções, podendo solicita-la a entidades externas e a outros órgãos da Universidade Licungo ou das suas unidades orgânicas, incluindo os órgãos de natureza consultiva
- c) Obter documentos suporte dos assuntos constantes da ordem de trabalhos das reuniões até quinze dias antes da data designada para a realização da reunião ordinária do Conselho Universitário; reduzindo-se este prazo para sete dias quando se trate de reunião extraordinária.
- d) Beneficiar do pagamento dos custos de transporte para participar nas reuniões do Conselho Universitário quando estas não se realizem no local do seu domicílio habitual.
- e) Receber ajudas de custos, quando se desloque em serviço da Universidade para fora do local do seu domicílio habitual e senhas de presença nas reuniões do Conselho.

2. Deveres dos membros do Conselho Universitário:

- a) Participar activamente para o desenvolvimento da Universidade Licungo;
- b) Exercer as funções para que foi empossado;
- c) Participar nas sessões de forma assídua;
- d) Cumprir com rigor, responsabilidade e pontualidade as tarefas que lhe forem acometidas pelo Conselho.
- e) Justificar, com respeito pela antecedência legal, as ausências e impedimentos
- f) Tratar com urbanidade e correcção os colegas, assim como os demais órgãos e personalidades da Universidade.
- g) Respeitar os Estatutos e as demais normas da Instituição

**CAPITULO VI**  
**SECRETARIADO EXECUTIVO DOS ÓRGÃOS COLEGIAIS**

**Artigo 19**  
**(Equipa de apoio às reuniões do Conselho Universitário)**

1. Compete ao Secretariado Executivo dos Órgãos Colegiais (SEOC) prestar apoio logístico, documentação e informação ao Conselho Universitário.

2. Para o apoio às reuniões do Conselho Universitário devem, pelo menos, estar presentes:
- a) Um Secretário, que será o Coordenador da equipa de Secretariado;
  - b) Um redactor;
  - c) Dois assistentes;
  - d) O Chefe do Gabinete Jurídico ou, na impossibilidade ou impedimento deste, outro jurista membro do referido Gabinete, indicado pelo Reitor.

**Artigo 20**  
**(Obrigações do Secretariado)**

São obrigações do SEOC:

- a) Apoiar na calendarização das sessões do Conselho Universitário;
- b) Preparar as sessões do Conselho Universitário;
- c) Apoiar o Presidente no decurso das sessões;
- d) Enviar aos membros as convocatórias e os documentos relativos aos assuntos da agenda, dentro dos prazos regulamentares;
- e) Secretariar as sessões e elaborar as actas, propostas de deliberações e resoluções, bem como organizar, conservar e gerir o seu depósito;
- f) Divulgar as actas, as deliberações e resoluções do Conselho Universitário;
- g) Propor ao Presidente do Conselho as medidas tendentes a melhorar o funcionamento do órgão e das suas comissões de trabalho;
- h) Organizar os processos individuais dos membros do Conselho Universitário;
- i) Providenciar e controlar a publicação das deliberações, aprovadas pelo Conselho Universitário no Boletim da República;
- j) Arquivar o expediente do Conselho Universitário;
- k) Gerir o orçamento atribuído ao Conselho Universitário e velar pelo património do órgão;
- l) Controlar a execução das deliberações e recomendações do Conselho Universitário e manter o Presidente informado sobre o grau de execução nos prazos fixados;
- m) Desempenhar as demais funções que lhe forem definidas pelo Conselho Universitário;



## **CAPÍTULO VII**

### **DAS SESSÕES**

#### **Artigo 21**

##### **(Envio de documentos de apoio às reuniões)**

Os documentos referentes aos assuntos submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Universitário serão remetidos aos membros nos prazos fixados no n.º 3, do artigo 10, do presente Regulamento, acompanhados de pareceres especializados de comissões de trabalho do órgão ou de técnicos fora deles.

#### **Artigo 22**

##### **(Registo de presenças)**

1. A participação dos membros no Conselho Universitário é de carácter obrigatório e para o caso de membros pertencentes à Universidade Licungo, esta actividade tem primazia sobre qualquer actividade académica ou administrativa.
2. Antes do início de cada reunião, o secretariado deverá certificar-se e documentar as presenças e as ausências dos membros do Conselho Universitário e apoiar quem dirige a reunião na verificação da existência de quórum deliberativo.

#### **Artigo 23**

##### **(Actas)**

1. Para cada sessão do Conselho Universitário será lavrada, para memória futura, uma Acta que deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário no início da reunião subsequente.
2. Da Acta da reunião do Conselho Universitário deverá constar:
  - a) Se a reunião é ordinária ou extraordinária;
  - b) O dia, hora e local da sua realização, bem como nome e cargo de quem a presidiu;
  - c) Os nomes dos membros do Conselho Universitário presentes e ainda dos ausentes; mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não apresentado alguma justificação para a ausência;
  - d) O teor da discussão havida com a identificação de cada interveniente e do seu posicionamento;
  - e) O resultado das votações;
  - f) O teor das deliberações;
3. As Actas do Conselho Universitário são lavradas pelo Coordenador do Secretariado e por este assinadas conjuntamente com quem dirigiu a reunião, no

prazo de Cinco dias após a realização do Conselho Universitário e deve ser enviada por e-mail aos membros para reação no mesmo prazo.

**Artigo 24**  
**(Arquivo e consulta)**

1. As Actas das sessões do Conselho Universitário são arquivadas pelo SEOC.
2. Os membros do Conselho Universitário e a comunidade universitária têm o direito de consultar os arquivos do órgão.

**Artigo 25**  
**(Custos de viagem)**

1. Os membros de Conselho Universitário têm direito ao pagamento dos custos do transporte para participarem nas reuniões deste órgão.
2. Os referidos membros também têm direitos a ajudas de custos apuradas nos termos da Lei.

**Artigo 26**  
**(Senha de Presença)**

1. Os membros do Conselho Universitário têm direito a receber senhas de presença quando participem nas reuniões do órgão, em montante fixado por Despacho do Reitor.
2. Os membros da equipa de apoio têm igualmente o direito a senha de presença em montante fixado por Despacho do Reitor, quando participem nas reuniões do Conselho Universitário.

**Artigo 27**  
**(Interpretação aplicação e integração de lacunas)**

Compete ao Conselho Universitário interpretar as dúvidas e integrar as lacunas do presente Regulamento.

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua deliberação pelo Conselho Universitário.

Quelimane, Maio de 2019